



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.202

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.643/2008. João Pessoa, 13 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 19/11/08 a 18/12/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.733/2008-A. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova, a realizar-se dia 09/12/08, às 09:00 horas, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.734/2008-A. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, a realizar-se dia 09/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.735/2008-A. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 04/12/08, funcionar nas audiências da Promotoria do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.736/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/12/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da

mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.737/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, como Promotor da Promotoria do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, durante o período de 09/12/08 a 10/12/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.738/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/12/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria Distrital da Comarca da Capital (Mangabeira), em virtude do afastamento justificado do Dr. Guilherme Barros Soares.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.739/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/12/08, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.740/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.600/08, **R E S O L V E** designar o acadêmico de Direito LUIS HUMBERTO DE SALES FURTADO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 3º Promotor Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.741/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.726/08, **R E S O L V E** dispensar a acadêmica de Direito, ÉRIKA EMANUELA DE LIMA REIS, do encargo de exercer as funções de estagiária, junto ao 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/09/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.746/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.747/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, a partir de 11/12/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.748/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 15/12/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.749/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, a realizar-se nos dias 11, 16 e 18 de dezembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 1.753/08. João Pessoa-PB, 11 dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 1.830/2008. **R E S O L V E**, nos termos do art. 124, inciso I, c/c o art. 126, ambos da Resolução nº 03/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** a servidora NOZILDA BARREIRO PAULO PINTO DE LACERDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 096.332-1.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.755/2008. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos, a realizar-se dia 15/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.756/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, em caráter especial, funcionar no julgamento do Processo nº 073.2005.001.485-8, que tem como acusado Jefferson de Albuquerque Silva, a realizar-se no dia 19/12/08, às 08:00 horas na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.757/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora IRENYLZA CARLA ALVES DE PAIVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.310-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.758/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora MARIA MADALENA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Maria de Lourdes Silva, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.759/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c

o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3855/08. **R E S O L V E** designar MARIANA RIBEIRO VINAGRE, matrícula nº 701.372-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.760/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3104/08. **R E S O L V E** designar WILMA NOGUEIRA QUARESMA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Verônica Maria do Nascimento Sousa, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.761/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3103/08. **R E S O L V E** designar WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELLO, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Ana Carolina Carneiro Henriques, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.762/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3938/08. **R E S O L V E** designar JOSEFA TÂNIA GONÇALVES VILLAR, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Swamy Rubya Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.763/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3787/08. **R E S O L V E** designar RENALLE MENEZES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Antônio Carlos Gomes Rolim, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.764/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3787/08. **R E S O L V E** designar MARIA DE FÁTIMA FALCONI CAMPOS, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em vir-

tude do afastamento do titular Alexandre Vitorio Serafim Freire, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.765/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.750/08, que constituiu Comissão Especial formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA e MANOEL CACIMIRO NETO, Promotores de Justiça, para, sob a Presidência do Primeiro, apurar os fatos da "notitia criminis" apresentada no Processo nº 3547/08/PGJ, publicada no Diário da Justiça de 12/12/08.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.766/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS, Procurador de Justiça, DINALBA ARARUNA GONÇALVES e RENATA CARVALHO DA LUZ, Promotoras de Justiça, para, sob a Presidência do Primeiro, apurar os fatos da "notitia criminis" apresentada no Processo nº 3547/08/PGJ.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.767/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 11 e 16/12/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Paula da Silva Camillo Amorim.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.768/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 16/12/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Comarca da Capital (nos feitos Cíveis), de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria de Lourdes Neves Pedrosa.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.769/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 15/12/08 a 29/12/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.770/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância,

durante o período de 15/12 a 19/12/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.771/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/12/08, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.772/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/12/08 a 19/12/08, em virtude do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.773/2008. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar como Membro da Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle de Atos Administrativos, durante o período de 15/12/08 a 19/12/08, em virtude do afastamento do Dr. Edmilson Campos Leite Filho, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.775/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.656/08, **R E S O L V E** remover, a pedido, o acadêmico de Direito EDMILSON EWERTON RAMOS DE ALMEIDA, das funções de estagiário, que vinha exercendo junto ao 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para exercer junto ao 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Comarca (Juizado da Infância), até ulterior deliberação.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.776/2007. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, de integrar a Comissão de Combate a Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.777/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/12/08 a 18/12/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.778/2008. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática.
R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/12/08 a 18/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE-PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.784/08. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra “C” da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense,
R E S O L V E designar os Promotores de Justiça Curadores da Comarca da Capital e Campina Grande, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas no 1º e 2º CAOP, durante o período de 20/12/08 a 06/01/09.

CURADORIAS DA CAPITAL (1º CAOP)	
DIAS	PLANTONISTA
22, 23 e 26/12/2008	Dr. ADRIO NOBRE LEITE - Promotorias de Justiça Especializada do Patrimônio Público, Consumidor e Meio Ambiente <p>Dr. DORIS AYALLA ANAGLETO DUARTE - Promotorias de Justiça Especializada das Fundações e 4ª da Infância e Juventude</p>
29 e 30/12/2008 e 02/01/2009	Dr. ALLEY BORGES ESCOREL - Promotorias de Justiça Especializada do Cidadão, Saúde, 1ª, 2ª e 3ª da Infância e Juventude <p>Dr. VALBERTO COSME DE LIRA - Promotorias de Justiça Especializada do Cidadão, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Infância e Juventude e Saúde</p>
05 e 06/01/2009	Dr. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO - Promotorias de Justiça Especializada das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público e Consumidor <p>Dr. VALBERTO COSME DE LIRA - Promotorias de Justiça Especializada do Cidadão, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da Infância e Juventude e Saúde</p> <p>Dr. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO - Promotorias de Justiça Especializada das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público e Consumidor</p>

CURADORIAS DE CAMPINA GRANDE (2º CAOP)	
DIAS	PLANTONISTA
22, 23 e 26/12/2008	Dr.ª ADRIANA AMORIM DE LACERDA - Promotorias de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Consumidor e Saúde. <p>Dr. LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO - Promotorias de Justiça Especializada das Fundações, Cidadão e Patrimônio Público.</p>
29, 30/12/08 e 02/01/2009	Dr. HERBERT DOUGLAS TARGINO - Promotorias de Justiça Especializada da 1ª e 2ª da Infância e Juventude. <p>Dr. BERTRAND DE ARAUJO ASFORA - Promotorias de Justiça Especializada do Consumidor, Saúde e Cidadão.</p>
05 e 06/01/2009	Dr.ª LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA - Promotorias de Justiça Especializada do Patrimônio Público, Meio Ambiente e Fundações. <p>Dr. HERBERT DOUGLAS TARGINO - Promotorias de Justiça Especializada da 1ª e 2ª da Infância e Juventude. <p>Dr. MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE - Promotorias de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Consumidor e Cidadão.</p> <p>Dr. GUSTAVO RODRIGUES AMORIM - Promotorias de Justiça Especializada das Fundações, Patrimônio Público e Saúde.</p> <p>Dr. HERBERT DOUGLAS TARGINO - Promotorias de Justiça Especializada da 1ª e 2ª da Infância e Juventude.</p></p>

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 dezembro de 2008. APGJ/186/08.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 3.520/2008.
R E S O L V E nomear ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 31/GP/08

O **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba**, no uso de suas atribuições regimentais, e referendado pelo Conselho Estadual em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2008.
RESOLVE constituir uma Comissão Especial formada pelos advogados **Mário Gomes de Araújo Júnior** OAB/PB N.º 6771, **Carlos Neves Dantas Freire** OAB/PB N.º 2666 e **André Motta de Almeida** OAB/PB N.º 10497, para, sob a presidência do primeiro, realizarem o levantamento, fiscalização e recomendação de instauração de procedimento ético-disciplinar em relação aos advogados de outros estados, que estejam atuando indiscriminadamente, em mais de cinco causas, tanto na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 01/12/2008 15:04

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.004595-8 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenha-se a suspensão do curso do feito, ao aguardo do deslinde do RE. 520118. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0017539-0 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL x LUIZ VIEIRA DA SILVA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

3 - 2006.82.01.002885-7 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição para o devedor, para fins de adimplemento no prazo de sessenta dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002347-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO). Recebo os embargos. À impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.001662-1 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. MOACIR GUIMARAES, JOSÉ CAMPOS NETO, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada (fl.205/209) pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, para no prazo de 5(cinco) dias especificarem, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.002755-2 INOVARY IND. E COM. DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca da possibilidade ou não do ICMS compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se aquele tributo estadual pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

7 - 2008.82.01.002757-6 L HONORATO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca da possibilidade ou não do ICMS compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se aquele tributo estadual pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

8 - 2008.82.01.002759-0 SOFRIO REFRIGERACOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

9 - 2008.82.01.002805-2 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a utilização dos créditos de PIS e COFINS, acumulados desde 01/08/2004, mediante compensação com débitos próprios, relativos quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, vista à impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 00.0012070-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPRESA IND CONST PREMOLDADOS S/A E OUTRO (Adv. LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§1º e 2º, do GPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

11 - 00.0012479-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). Intimem-se as partes dos documentos de fls. 66/67 e certidão à fl. 68.

12 - 00.0015470-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARGARETH FERREIRA BRITO LIRA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Intime-se a executada para pagar o valor remanescente do débito, referente à CDA n.º 42 6 98 001173-54 no prazo de quinze dias. Instrua-se o expediente com cópia do documento de fls. 113, no qual consta o montante devido. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 112.

13 - 00.0015813-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x EMPRESA DE TRANSPORTES REALEZA LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). S E N T E N Ç A 1 Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 114, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

14 - 00.0018510-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MARIA MADALENA CRISPIM LIMA E OUTRO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)4) Em seguida, dê-se vista às partes acerca da reavaliação efetivada às fls. 217/219.

15 - 00.0022899-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIMED C. GRANDE SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 47, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 43, para determinar que o valor sobejante (conta n.º 005.1302-8, agência n.º 3987) fique vinculado à execução fiscal n.º 00.0022813-3 (CDA n.º 42 2 92 000020-34).

5. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal n.º 00.0022813-3.
6. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

16 - 2001.82.01.000078-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRARIA ARAKEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diga o exequente se remanesce interesse no bem penhorado à fl. 22, sob pena de levantamento da constrição e arquivamento dos autos nos termos do artigo 40 da LEF.

17 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Expeça-se mandado de reavaliação do bem constrito à fl. 75. Após, vista às partes por cinco dias. Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

18 - 2002.82.01.000085-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS. Intime-se a exequente para dizer se remanesce interesse no bem penhorado à fl. 81.

19 - 2002.82.01.005177-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação. Intime-se. Fl. 268: Indefiro o pedido para cientificar o mandante a fim de que tome as providências cabíveis (Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)). Intime-se a subscritora da petição de fl. no endereço consignado à fl. 127.

20 - 2002.82.01.005395-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Abriu vista ao interessado após o retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

21 - 2003.82.01.001978-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Cuida-se de Impugnação à Avaliação formulada pela CLIPSI CLÍNICA e PRONTO SOCORRO INFANTIL e HOSPITAL GERAL, ao argumento de que os bens penhorados possuem valor de mercado superior ao que foi indicado pelo Sr. Oficial de Justiça, pugnando por uma nova avaliação com acompanhamento de pessoa habilitada. Juntou laudo de avaliação não oficial às fls. 225/227. Resposta da exequente às fls. 230/232. É o que importa relatar.

Determina o art. 683 do CPC:
Art. Não se repetirá a avaliação, salvo quando:
I - se provar erro ou dolo do avaliador;
II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens;
III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, §1º, V).
A impugnação à avaliação não merece guarida, uma vez que a insurreição da exequente quanto ao valor da avaliação foi genérica, restringindo-se à alegação de que discordava do valor atribuído aos bens penhorados, uma vez que os mesmos possuem valor de mercado superior àquele atribuído pelo Oficial de Justiça. Além disso, o laudo de fls. 225/227 não consegue infirmar o laudo oficial, porquanto este levou em consideração todos as informações e dados técnicos-jurídicos relevantes à atribuição do valor do imóvel. Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para análise dos pedidos remanescentes da exequente.

22 - 2004.82.01.003321-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Vista às partes da avaliação. Decorrido o prazo, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

23 - 2005.82.01.002540-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vista às partes sobre o laudo de avaliação de fls. 137/139.

24 - 2005.82.01.002562-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RADCLIN RA-

DIOLOGIA CLINICA LTDA E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA, INALDA NUNES DA SILVA, INALDA NUNES DA SILVA). Defiro o pedido de habilitação de fls. 155/156. Anotações necessárias. Intime-se.

25 - 2006.82.01.000319-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x SEVERINO ALVES VERISSIMO - ME (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 48, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretária na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2006.82.01.004564-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA).

(...)Ante o exposto, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.

A exequente arcará com os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução, com apoio no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria ventilada nos autos não revela grau de complexidade suficiente a ensejar percentual mais elevado. P. R. I.

27 - 2008.82.01.002540-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso;(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2008.82.01.000495-3 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Por oportuno, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que informe a propriedade do imóvel localizado na Rua Edésio Silva, 583/583A, Liberdade, Campina Grande/PB, registrado sob o n.º R-2-37.871, às fls. 165 do Livro 2/E/L.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). (...)Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária e por via de consequência desconstituir o título extrajudicial que embasa a execução fiscal n.º 2004.82.01.004291-2

Condeno a embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4.º do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.01.002384-0 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA.

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência (processo n.º 2002.82.01.002044-0), certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.01.001864-2 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se refere, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 3551).

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC) de forma cumulativa:

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que as autoras não requereram a concessão de efeito suspensivo aos embargos.

5. Isso posto:

- a) Recebo os embargos sem efeito suspensivo;
- b) Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal;
- c) Intimem-se as embargantes desta decisão.

32 - 2008.82.01.002724-2 ANGELA VIEIRA ALVES (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.002754-0 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

10. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

11. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 01/12/2008 15:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 2002.82.01.006852-7 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL x FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA EDART LTDA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.01.002148-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EMPRESA SEVERINO NEVES LTDA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI). Intimar a(s) parte(s) para

especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2007.82.01.002076-0 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

37 - 00.0015443-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AMAURY DE SOUZA BEZERRA (Adv. GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

38 - 2006.82.01.001110-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

39 - 2006.82.01.004556-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 81v., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretária na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

40 - 2008.82.01.001902-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIO DE LARANJAS SANTA RITA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2008.82.01.000012-1 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intime-se o Autor para manifestar-se sobre os novos documentos apresentados pela União, no prazo de dez dias.

Cumpra-se antes, contudo, o despacho proferido nesta data nos autos principais.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

42 - 2007.82.01.001435-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA) x SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NICOLA COSENTINO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANNA CAROLINA COELHO COSENTINO (Adv. SEM ADVOGADO) x CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA (Adv. FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA). (...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a requerente em custas tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

Tendo em vista que apenas o requerido FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA constituiu advogado e ofereceu resposta, condeno a União (Fazenda Nacional) a lhe pagar verba honorária, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, que não demandou instrução probatória, tendo sido extinta prematuramente (art.20, § 4º, do CPC). Transitada em julgada presente sentença, certifique-se e arquivem-se posteriormente os autos com baixa na distribuição.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AIDA DUTRA DANTAS-9
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-19
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-22
ALTAMIRO CAVALCANTI-35
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-1,41
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-14,23,38,41
ANILSON NAVARRO XAVIER-21
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-6,7,8
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-11,31
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26,32,39
AURORA DE BARROS SOUZA-1,41
CATARINA MOTA DE F. PORTO-36
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-19,25
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-21,23,39
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-30
ERICO DE LIMA NOBREGA-24
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-26
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3
FABIO VERDASCA PEREIRA-6,7,8
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-21
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-36
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,40
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-4
FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-42
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-28
FRANCISCO TORRES SIMOES-10,12,15,33,35,37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-29
GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA-37
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-29
GUILHERME ANTONIO GAIAO-11,13,14
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-34,38
INALDA NUNES DA SILVA-24
ISAAC MARQUES CATÃO-20
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-19
JOSÉ CAMPOS NETO-5
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-11,31
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-32
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-12
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-21,23
LEIDSON FARIAS-30
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-2,17
LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-10
LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-3
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33
MARCELO DE CASTRO BATISTA-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,17,18,20
MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-42
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-15
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-19,25
MOACIR GUIMARAES-5
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-22,28
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-11,31
PATRICIA ARAUJO NUNES-28
RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA-19
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-21
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-24
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-5
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-25
SEM ADVOGADO-16,20,27,40,42
SEM PROCURADOR-1,5,6,7,8,9,30,31,36
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-13
THELIO FARIAS-30
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20

Setor de Publicação
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

